

## **LEI MUNICIPAL Nº 594/2013.**

### **“Autoriza a criação do Fundo Municipal” de Esportes, no âmbito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais.”**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Especial, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Esportes, integrado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** O controle dos registros contábeis do Fundo Municipal de Esportes será efetuado pela Contabilidade Geral do Município de Goianá, através da vinculação dos recursos ao mesmo, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

**Parágrafo Único** – O Fundo, órgão sem responsabilidade jurídica, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá como suporte administrativo e financeiro as unidades correspondentes desta Secretaria.

**Art. 3º** As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Esporte para os próximos exercícios estarão vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Esportes terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Esporte, coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, competindo-lhe responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I – Desenvolver atividades de promoção de Esporte e Lazer do Município por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;

**II** – Desenvolver projetos de interesse da comunidade, levando o Esporte e o Lazer aos bairros e povoados do Município de Goianá;

**III** – Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação dos Esportes;

**IV** – Oferecer programação esportiva para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

**V** – Estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes estadual, municipal e privada de ensino do Município de Goianá;

**VI** – Outras ações relacionadas às ações de Esporte e de Lazer pertinentes à população de Goianá.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na condição de gestor do Fundo Municipal de Esportes:

**I** – Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;

**II** – Submeter aos Governos Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

**III** – Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação das ações de Esporte no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal far-se-á com a chancela do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ordenador das despesas do mesmo.

**Art. 6º** Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes:

**I** – Repasses oriundos do Tesouro Municipal para o Fundo Municipal de Esportes;

**II** – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**III** – Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

**IV** – Ingressos gerados no âmbito do Departamento de Esportes provenientes de eventos ligados aos Esportes;

**V** – Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;

**VI** – Contribuições de qualquer natureza;

**VII** – Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte.

**§ 1º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;

**§ 2º** - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do Fundo Municipal de Esportes serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

**I** – No financiamento total ou parcial de programas integrados de Esportes, desenvolvidos pelo Departamento de Esportes ou por instituições conveniadas;

**II** – No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de Esporte, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser

ultrapassado o limite de despesa com pessoal estabelecido pelos dispositivos constitucionais e pela legislação infraconstitucional;

**III** – No pagamento pela prestação de serviços que atendam a programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

**IV** – Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**V** – Na construção, reforma, ampliação, modernização, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos destinados às ações de Esportes;

**VI** – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Esportes;

**VII** – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrutores de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Esportes;

**VIII** – Em quaisquer outras ações, não previstas na presente Lei, mas que tenham ligação com os objetivos e competências do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua entrada em vigor.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, Estado de Minas Gerais, 21 de março de 2013.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita Municipal**